

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS CAPELÃES – CHOC
EDITAL Nº 41/DGP – PMDF, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009; em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012; e em obediência à Decisão nº 6190/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária nº 4919, realizada em 8 de dezembro de 2016; **TORNA PÚBLICA** a retificação do Edital nº 36/DGP-PMDF, de 23 de novembro de 2016, que estabelece normas relativas à realização do concurso público de admissão ao **Curso de Habilitação de Oficiais Capelães (CHOC)**, para provimento de vagas existentes, conforme as alterações seguir.

1 Alterar a redação do subitem 1.2, que passa a ser a seguinte: “1.2 O presente concurso público destina-se a selecionar: **a) CAPELÃO SACERDOTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA (CÓDIGO 801):** 1 (uma) vaga para provimento imediato e 1 (uma) vaga para formação de cadastro de reserva. As vagas serão somente para candidatos do sexo masculino.”.

2 Excluir, em sua íntegra, a alínea “b” do subitem 1.2.

3 Alterar a redação do subitem 3.2.2, que passa a ser a seguinte: “3.2.2 Ser sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana há pelo menos 3 (três) anos, com comprovação por documento oficial da igreja.”.

4 Alterar a redação do subitem 3.2.4, que passa a ser a seguinte: “3.2.4 Além do disposto no subitem 3.2.3, é necessário também o consentimento expresso do Arcebispo Militar para a prestação de assistência religiosa, espiritual e moral em Corporação Militar.”.

5 Alterar a redação do subitem 3.2.5, que passa a ser a seguinte: “3.2.5 Estar quite com as obrigações do serviço militar, mediante a apresentação de certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório.”.

6 Alterar a redação do subitem 3.2.8.1, que passa a ser a seguinte: “3.2.8.1 Para fins de atendimento do subitem 3.2.8, será considerada a idade do candidato no momento de realização de sua inscrição, ou seja, no momento do envio do requerimento de inscrição através de sistema de inscrições online, em conformidade com a Decisão nº 2001/2016, do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**.”.

7 Alterar a redação do subitem 3.2.10, que passa a ser a seguinte: “3.2.10 Ter, descalço e descoberto, a altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros).”.

8 Excluir, em sua íntegra, o subitem 6.3.

9 Renumerar os subitens 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9, que passam a ser os subitens 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8; respectivamente.

10 Alterar a redação do subitem 7.7, que passa a ser a seguinte: “7.7 Durante a realização das provas e das etapas não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma, ainda que funcional, não sendo de responsabilidade do **IADES**, a guarda, depósito ou recolhimento destas.”.

11 Alterar a redação do subitem 11.5, que passa a ser a seguinte: “O candidato deverá comparecer em data, em local e em horário a serem determinados em edital específico, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido do documento de identidade original e de atestado médico original específico para tal fim, emitido há, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores à realização dos testes.”.

12 Alterar a redação do subitem 11.13, que passa a ser a seguinte: “11.13 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas e etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.”.

13 Excluir, em sua íntegra, o subitem 11.13.1.

14 Alterar a redação do subitem 11.17, que passa a ser a seguinte: “11.17 Os **testes de capacidade física** serão realizados em até 2 (duas) tentativas, sendo concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial, com exceção do **teste de corrida de 12 minutos**, que será realizado em apenas 1 (uma) tentativa.”.

15 Alterar a redação do subitem 11.20, que passa a ser a seguinte: “11.20 As provas e os índices mínimos dos **testes de aptidão física** obedecerão ao previsto abaixo:”.

16 Alterar a redação do subitem 11.21.1, que passa a ser a seguinte: “11.21.1 O **teste em barra fixa** consistirá de flexão e extensão de cotovelos na barra fixa, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) **posição inicial:** o candidato posiciona-se sob a barra, à frente do examinador. Ao comando de “em posição”, o candidato empunhará a barra com a empunhadura em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante), mantendo os braços completamente estendidos, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o solo;

b) **execução:** ao comando de “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra.

Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços.

11.21.1.1 O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício.”.

17 Alterar a redação do subitem 11.21.5, que passa a ser a seguinte: “11.21.5 A *performance* mínima a ser atingida de 3 (três) flexões.”.

18 Excluir os subitens 11.21.6, 11.21.7, 11.21.8, 11.21.9 e 11.21.10.

19 Renumerar os subitens 11.21.11 e 11.21.12, que passam a ser os subitens 11.21.6 e 11.21.7, respectivamente.

20 Alterar a redação do subitem 11.21.12, alterado para subitem 11.21.7, que passa a ser a seguinte: “11.21.7 Será considerado inapto no **teste em barra fixa** o candidato que não obtiver a *performance* mínima estabelecida no subitem 11.21.5.”.

21 Substituir, em sua íntegra, a redação do subitem 11.22, que passa a ser a seguinte: “**11.22 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL (TIPO REMADOR)**

11.22.1 O **teste de flexão abdominal** consistirá de:

a) **posição inicial:** o candidato posiciona-se deitado em decúbito dorsal, com o corpo inteiramente estendido, pernas e corpo esticados, pés unidos, braços esticados e paralelos, ao lado da cabeça, com as mãos tocando o solo;

b) **execução:** ao comando de “iniciar”, o candidato deverá dobrar as pernas, flexionando simultaneamente os joelhos e sentando-se de tal forma que as coxas se aproximem ao máximo do tronco, estando os braços sempre esticados e paralelos, levados à frente, com os cotovelos nivelados à linha média dos joelhos, por fora das pernas. Após isto, o candidato deverá desfazer o movimento, retornando à posição inicial, quando então poderá dar início à execução de novo movimento.

11.22.2 A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) os braços devem ser levados à frente estendidos e paralelos ao solo e a linha dos cotovelos deve ultrapassar a linha dos joelhos durante a flexão;

b) o auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta;

c) cada execução começa e termina sempre na posição inicial – somente aí será contada como sendo uma execução completa;

- d) somente será contado o exercício realizado completamente; e
- e) a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições. A pausa ou repouso entre as repetições serão considerados como término do exercício, sendo computadas apenas as repetições realizadas até aquele momento.
- 11.22.3 A *performance* mínima a ser atingida é de 28 (vinte e oito) repetições.
- 11.22.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.
- 11.22.5 Será considerado inapto no **teste de flexão abdominal** o candidato que não obtiver a *performance* mínima estabelecida no subitem 11.22.3.”.
- 22 Alterar a redação do subitem 11.23.5, que passa a ser a seguinte: “11.23.5 A *performance* mínima a ser atingida é de 2.200m (dois mil e duzentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.”.
- 23 Excluir o subitem 11.23.6.
- 24 Renumerar o subitem 11.23.7, que passa a ser o subitem 11.23.6.
- 25 Alterar a redação do subitem 11.23.7, alterado para subitem 11.23.6, que passa a ser a seguinte: “11.23.6 Será considerado inapto no **teste de corrida de 12 minutos** o candidato que não obtiver a *performance* mínima estabelecida no subitem 11.23.5.”.
- 26 Alterar a redação do subitem 12.10, que passa a ser a seguinte: “12.10 No dia de realização etapa de **exames biométricos e avaliação médica**, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho.”.
- 27 Alterar a redação da alínea “e” do subitem 13.12, que passa a ser a seguinte: “e) cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista de 1ª ou de 2ª categoria ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);”.
- 28 Alterar a redação da alínea “h.3” do subitem 13.12, que passa a ser a seguinte: “da Justiça Militar Federal;”;
- 29 Alterar a redação da alínea “h.4” do subitem 13.12, que passa a ser a seguinte: “da Justiça Militar Estadual e(ou) do Distrito Federal;”;
- 30 Alterar a redação do subitem 13.12, alínea h.9), que passa a ser a seguinte: “certidão expedida pela unidade da instituição de origem à qual pertença, para candidato oriundo das instituições da Polícia Civil, Federal, Rodoviária Federal ou das Guardas Municipais, de não possuir antecedentes criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e(ou) disciplinarmente, por falta considerada de natureza grave;”.
- 31 Alterar a redação da alínea “h.13” do subitem 13.12, que passa a ser a seguinte: “documento oficial emitido pela autoridade eclesiástica a que estiver subordinado comprovando tempo de exercício em atividade pastoral como sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana há pelo menos 3 (três) anos; e”;
- 32 Alterar a redação do subitem 13.12.1, que passa a ser a seguinte: “13.12.1 Além do disposto no subitem h.14), é necessário também o consentimento expresso do Arcebispo Militar para a prestação de assistência religiosa, espiritual e moral em Corporação Militar.”.
- 33 Alterar a redação do subitem 13.19, que passa a ser a seguinte: “13.19 Consideram-se fatos que caracterizam desvio de comportamento, resultando na convalidação perante o concurso público: a) ter sido condenado em ação penal transitada em julgado; e(ou) b) ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar por fato de natureza grave ou que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe.”.
- 34 Alterar a redação da alínea “o” do subitem 13.20, que passa a ser a seguinte: “o) omissão de registros criminais sobre sua vida pregressa ou de seus pais, irmãos, filhos, cônjuge ou companheiro;”.
- 35 Alterar a redação da alínea “q” do subitem 13.20, que passa a ser a seguinte: “q) prática de qualquer crime, contravenção ou de ato desabonador além dos constantes no item anterior, do período da inscrição até matrícula no curso de formação, poderá ser objeto de convalidação.”.
- 36 Alterar a redação do subitem 13.23, que passa a ser a seguinte: “13.23 O resultado final da etapa de **sindicância da vida pregressa e investigação social** dar-se-á com a homologação do concurso público.”.
- 37 Excluir, em sua íntegra, o subitem 13.27.
- 38 Renumerar o subitem 13.28 que passa a ser o subitem 13.27; e, assim, sucessivamente até o subitem 13.32, que passa a ser o subitem 13.31.
- 39 Excluir, em sua íntegra, a alínea “D” do subitem 15.3, e alterar a distribuição de pontos do **QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS				
ALÍNEA	ITEM DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Doutorado (<i>stricto sensu</i>)	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado e(ou) declaração de conclusão de curso de Doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,00 (dois) pontos.	2,00 (dois) pontos.
B	Mestrado (<i>stricto sensu</i>)	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado e(ou) declaração de conclusão de curso de Mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.	1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.
C	Pós-graduação especialização (<i>lato sensu</i>)	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.	0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos.	1,50 (um vírgula cinquenta) pontos.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			5,00 (cinco) pontos	

40 Excluir, em sua íntegra, o subitem 15.11.3.

41 Alterar a redação do subitem 16.6, que passa a ser a seguinte: “Com base na lista organizada na forma do subitem 16.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 10^a (décima) posição, observados os empates na última posição.”.

42 Alterar a redação do subitem 19.1, que passa a ser a seguinte: “19.1 Serão considerados aprovados no concurso público somente os candidatos que realizaram com êxito todas as etapas mencionadas neste edital e que estejam classificados dentro da quantidade de vagas indicadas no subitem 1.2 do presente edital, ou seja:

a) Capelão Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana: 1 (uma) vaga para provimento imediato e 1 (uma) vaga para formação de cadastro de reserva.”.

43 Excluir, em sua íntegra, a alínea “b” do subitem 19.1.

44 Alterar a redação da alínea “b” do subitem 20.1, que passa a ser a seguinte: “b) original do Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª Categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);”.

45 Alterar a redação do subitem 24.7, que passa a ser a seguinte: “A aprovação do candidato que for classificado fora do número de vagas não assegura o direito de inclusão na PMDF nem de matrícula no CHOC.”.

46 Excluir, em sua íntegra, o subitem I-B - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CAPELÃO PASTOR EVANGÉLICO do ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

47 Em relação a I - RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MÉDICAS INCAPACITANTES (RCMI) do ANEXO II – EXAME MÉDICO E CONDIÇÕES INCAPACITANTES:

47.1 excluir o subitem 16;

47.2 renumerar os itens 17 e 18, que passam a ser itens 16 e 17; e

47.3 Alterar a redação da alínea “a” do item 18, alterado para subitem 17, que passa a ser a seguinte: “a) possuir altura inferior a 1m65cm (um metro e sessenta e cinco centímetros); e”.

48 Em relação a II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NA ETAPA DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA do ANEXO II – EXAME MÉDICO E CONDIÇÕES INCAPACITANTES:

48.1 Alterar a redação da alínea “n” do item 1, que passa a ser a seguinte: “n) mapeamento de retina de ambos os olhos e topografia corneana de ambos os olhos; e”;

48.2 excluir a alínea “o” do item 1; e

48.3 reordenar a alínea “p” do item 1, que passa a ser alínea “o”.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA